

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I – Da denominação, duração, sede e foro

Art. 1º - A “ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DOS ENFERMEIROS AUDITORES”, doravante denominada APEA, é entidade associativa, sem fins lucrativos por prazo de duração indeterminado, com sede e foro nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Paulo Setúbal 770, apto 02 BL-D Bairro Hauer-CEP: 80.530-070, em cujo Foro serão dirimidas quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais que envolvam esta instituição, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Criada em 21 /09 / 2000 , com a denominação de “Sociedade Paranaense dos Enfermeiros Auditores” (DOE nº 4674, em 27/ 05/2002, sendo esta a primeira alteração, registrada no 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Curitiba, Estado do Paraná, sob nº 4674-Livro A2, em 27/05/2002) inscrita no CNPJMF: 05.252.876/0001-49, na qual congrega e representa, no âmbito do Estado do Paraná, na forma do Art. 5º, XXI, da Constituição Federal de 1988, os enfermeiros auditores dos setores públicos ou privados.

Capítulo II – Dos princípios e das finalidades

Art. 2º - a) Representar, coletiva e/ou individualmente, os filiados em eventos científicos, culturais e sociais, b) Incentivar o espírito de cordialidade, solidariedade e camaradagem entre associados e entre estes e a APEA, promovendo reuniões sociais e procurando integrá-los à Associação; c) Promover, por todos os meios, a orientação e o aperfeiçoamento técnico a classe, através de cursos, eventos, pesquisas, publicações, congressos, conferencias, seminários e jornadas, d) Cooperar eticamente com instituições oficiais e particulares que tenham como objetivo a promoção da enfermagem em auditoria;

Art. 3º - A **APEA** possui como princípios a priorização dos associados, a valorização dos processos participativos e a inexistência de discriminação de qualquer espécie.

Art. 4º - É vedado o uso do nome da **APEA** para quaisquer atividades político-partidárias.

Capítulo III – Da constituição e dos associados

Art. 5º - A **APEA** é constituída de número ilimitado de associados, a critério da diretoria todos os enfermeiros atuantes e interessados na área de auditoria em saúde.

§ 1º - Os associados são classificados como: - **Fundadores** – aqueles que, por si ou seus representantes legais e apenas para registro hitórico-institucional, assinam a ata de fundação; **Efetivos** – aqueles que sejam aceitos como tais pela Diretoria Executiva e pagarem as contribuições fixadas pela mesma; e, **Beneméritos** – aqueles que pertencendo ou não ao quadro social, tenham prestado relevantes serviços para a Associação ou contribuído financeiramente, sendo que o título será outorgado através da Diretoria Executiva, tendo direito à voz e voto, não podendo ser votado a cargos eletivos. § 2º - Poderão participar da **APEA**, na condição de Colaboradores,

aquelas pessoas físicas e/ou jurídicas que espontaneamente concorram para a melhoria e manutenção de suas atividades.

Art. 6º - Os associados têm como direitos: I – Falar e votar nas reuniões da **APEA**, sendo facultativo o voto do Associado quites com as contribuições devidas; II - Ser votado para cargos efetivos; III – requerer, fundamentadamente, informações à Diretoria Executiva, relativa a matéria pertinente; IV – Pôr requerimento devidamente assinado, no mínimo de dois terços do quadro social, exigir que a diretoria convoque a Assembléia Geral, no prazo de quinze dias a partir da data da solicitação; V – Participar das atividades desenvolvidas pela Associação; VI – Discutir e recorrer à Assembléia Geral das decisões dos demais órgãos da APEA no caso de se sentir prejudicado; VII – Cooperar eticamente com instituições oficiais e particulares que tenham como objetivo a promoção da enfermagem em auditoria; VIII- Frequentar reuniões promovidas pela sociedade.

Art. 7º - Os associados têm como deveres: I – Cumprir e cooperar para que seja cumpridas o Estatuto, as normas regulamentares e as decisões administrativas; II – Pagar pontualmente sua contribuição social; III – Participar das atividades desenvolvidas pela APEA; IV – Comunicar à diretoria da APEA alguma irregularidade, por escrito contendo identificação do associado e seu endereço. § 1º - Todo associado poderá desenvolver uma atividade da Associação visando seu crescimento como cidadão e dos associados. § 2º - Nenhum associado poderá usar o nome da Associação sem prévia autorização por escrito da Diretoria. V – Abster-se de manifestações ofensivas de caráter político, religioso, racial ou de classe, em nome da entidade.

Art. 8º - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações expressas ou intencionalmente contraídas em seu nome ou pelas obrigações da Associação, bem como não há, entre eles, direitos e obrigações recíprocos, conforme dispões a legislação em vigor, e, em especial, o parágrafo único do artigo 53 do Código Civil Brasileiro.

Art. 9º - O associado que infringir os princípios éticos pregados e defendidos pela APEA, poderá incorrer em: -I) advertência verbal, no caso de falta leve; -II) desligamento do quadro social, por: -a) atentar contra a reputação ou contra a existência da APEA ou desobedecer a qualquer dispositivo do presente Estatuto; -b) praticar qualquer ato atentatório à moral ou aos bons costumes, do qual redunde descrédito para a APEA. § ÚNICO – O associado poderá solicitar via expressa seu desligamento da Associação.

Capítulo IV – Da Diretoria Executiva

Art 10º – A Diretoria Executiva é composta por Presidente, Vice-Presidência, 1º - Secretário, 2º - Secretário, 1º - Tesoureiro e 2º Tesoureiro. § 1º - A Presidência da Diretoria Executiva poderá criar, a seu critério, quantas Assessorias entender necessárias para a realização de atividades específicas, integrada por associados indicados pela diretoria e referendados pela Assembléia Geral. § 2º - Para a consecução do disposto neste artigo, a Diretoria Executiva primará por uma organização administrativa que permita o desempenho de todas as suas funções visando ao cumprimento das decisões da APEA e de seu Plano Estratégico Operacional. § 3º - A APEA não remunera nem atribui quaisquer vantagens financeiras aos seus diretores, sob nenhum pretexto, nem mantém com eles

qualquer relação empregatícia. § 4º - A gestão da Diretoria Executiva é de 2 (dois) anos, com direito a reeleição, sendo vedada a possibilidade de 2 (dois) mandatos consecutivos para o presidente da Diretoria Executiva.

Capítulo V – Das atribuições da Diretoria Executiva e membros

Art 11º – Compete à Diretoria Executiva: I - Resolver os casos omissos e propor à Assembléia Geral as modificações que se fizerem necessárias neste instrumento; II - Convocar a Assembléia Geral Ordinária uma vez por ano, com convocação no prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência para prestação de contas e apresentação do relatório de atividades; § Único: A convocação poderá ser por meio de: -a) Fax; - b) E-mail; -c) Carta; -d) Edital em jornal de maior circulação. III – Convocar a Assembléia Geral Extraordinária quando necessário, para resolver casos omissos, para reformulação do Estatuto, ou substituição de cargos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sendo tal convocação através de meios citados no parágrafo único do item anterior; IV – Apresentar balanço das atividades realizadas em seu mandato, por ocasião da transmissão de cargos; V – Comunicar por escrito o afastamento de membros da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, no prazo mínimo de 7 (sete) dias, solicitando sua substituição Legal.

Art 12º – São atribuições do presidente: I – Representar a APEA ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, dentro e fora do País, podendo delegar atribuições e poderes; II – Cumprir o Plano Estratégico e Operacional da APEA; III – Apresentar anualmente à Assembléia Geral, relatórios das atividades e prestação de contas; IV – Delegar poderes, contratar funcionários e designar assessores e membros de comissões especializadas; V – Assinar cheques e outros documentos de natureza financeira, em conjunto com Tesoureiro e Contador; VI – Convocar o conselho fiscal quando julgar necessário; VII – Conceder, negar ou retirar a palavra do Associado que desviar o assunto em Pauta ou pretender tumultuar a sessão. § ÚNICO: A atribuição do Vice-presidente é substituir o presidente em seus impedimentos e assessorá-lo em todas as realizações.

Art. 13º – São atribuições do 1º secretário: I – Substituir o Vice-presidente no seus impedimentos; II – Ter sob guarda e responsabilidade todos os livros da APEA, exceto os que estiverem em uso da Tesouraria; III – Secretariar e redigir as atas de todas as reuniões de diretoria, da Assembléia Geral e de todas as Reuniões apresentando-as ao final, para que seja apreciadas, aprovadas ou não; IV – Ler nas reuniões da diretoria toda a correspondência enviada e recebida pela APEA; V – Redigir a correspondência pelos diretores fornecendo os dados respectivos; VI – Assinar com o presidente as correspondências da APEA, quando necessário; VII – Oficializar no prazo de 48 horas aos associados que forem desligados, suspensos ou nomeados para qualquer cargo ou comissão; VIII – Entregar a secretaria a seu sucessor com minucioso relatório e inventário de tudo quanto pertencer a mesma. § ÚNICO: A atribuição do 2º secretário é substituir o 1º secretário nos seus impedimentos e auxiliá-lo em todas as atividades afins.

Art. 14º – São atribuições do 1º tesoureiro: I – Ter sob sua guarda e responsabilidade o Patrimônio da APEA; II – Arrecadar fundos, e contribuições e demais rendas da APEA, assinando os respectivos recibos; III – Assinar com o presidente, os cheques e demais documentos relativos ao movimento de valores; IV

– Ter sob sua guarda o livro caixa; V – Elaborar o Balanço anual e os inventários patrimoniais; VI – Efetuar os pagamentos autorizados pela diretoria; VII – Apresentar anualmente ou em caráter extraordinário os documentos hábeis para a presidência da APEA. § ÚNICO: A atribuição do 2º tesoureiro é substituir o 1º tesoureiro nos seus impedimentos e auxilia-lo em todas as atividades afins.

Art. 15º – Os membros da Diretoria Executiva respondem, individualmente pelas obrigações contraídas em nome da APEA, na área de sua atuação e, solidariamente, pelas obrigações assumidas pelos demais membros da Diretoria Executiva, desde que relacionados aos objetivos e finalidades institucionais da Associação e, se for o caso, pelas despesas e demais obrigações assumidas, desde que autorizadas pela Diretoria Executiva.

Capítulo VI – Do Conselho Fiscal

Art. 16º – O Conselho Fiscal é composto por 3 (tres) membros, pessoas físicas, com mandato de dois anos, coincidente com o da Diretoria Executiva, tendo um presidente e um Vice-presidente, todos eleitos pela Assembléia Geral.

Art. 17º – Compete ao Conselho Fiscal: I – Exercer a fiscalização econômico-financeira da **APEA**; II – Analisar e dar parecer sobre o Balanço, a Demonstração das Receitas e das Despesas, bem como da Prestação de Contas da Diretoria Executiva, referente ao exercício findo; III – Reunir-se anualmente em caráter ordinário e extraordinário por convocação de seu presidente, da diretoria ou por solicitação da maioria simples de seus membros. § 1º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros presentes e registradas em livro ata. § 2º - Se o Conselho Fiscal não der cumprimento as suas obrigações a diretoria poderá tomar as providência cabíveis. § 3º - Ao presidente do Conselho Fiscal cabe escolher um secretário entre seus membros.

Capítulo VII – Do Conselho de Ética

Art. 18º O Conselho de Ética é composto de 3 (três) membros Conselheiros, eleitos por ocasião das eleições gerais com direito a reeleição;

Art. 19º É atribuição do Conselho de Ética, avaliar e julgar previamente aspectos éticos das atividades da Entidade, cabendo-lhe autorizar ou vetar total ou parcialmente o desenvolvimento desta atividade, sendo sua decisão fundamentada em parecer registrado em livro próprio;

Capítulo VI – Da Assembléia Geral e atribuições

Art. 20º – A Assembléia é o órgão soberano da **APEA**, compondo-se por todos os Associados, em gozo dos seus direitos estatutários, sendo suas decisões soberanas.

Art. 21º – São atribuições da Assembléia Geral: I – Cumprir o que prescreve este estatuto; II – Reformar o presente sem alterar as finalidades principais da **APEA**; III – Resolver quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação dos artigos, letras ou parágrafos deste, bem como os casos omissos.

Art. 22º – A Assembléia Geral será convocada: Para as deliberações que se referem os incisos II e IV do Artigo 59 do Código Civil Brasileiro, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

1ª – Ordinária: Será realizada a Assembléia Geral Ordinária uma vez por ano, com convocação o prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência para prestação de contas e apresentação do relatório de atividades por determinação do presidente ou seu substitutivo Legal, em editais fixados fora da **APEA**, para conhecimento geral da Comunidade;

2ª – Extraordinária: I - Será realizada a Assembléia Geral Extraordinária quando necessário, para resolver casos omissos, para reformulação do Estatuto, ou substituição de cargos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias; II – Para resolver em grau de recursos os casos de suspensão e expulsão; III – Nos editais deverão constar além do local e hora, os motivos que determinam a convocação da Assembléia, não podendo esta deliberar sobre assunto que não constem do edital respectivo.

Capítulo VIII– Das Eleições

Art. 23º – Os critérios e normas da eleição serão formulados pela comissão eleitoral e aprovados em Assembléia Geral, convocada especialmente para tal fim.

Art. 24º – As eleições para a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal serão realizadas a cada 02 (dois) anos em Assembléia Geral Ordinária, sempre por voto secreto, ou por aclamação, caso não haja concorrentes.

Art. 25º – Todos os associados com maioridade civil, poderão ser candidatos à cargo eletivo.

Art. 26º – A entrega de chapas para a eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e Ética, deverá ser apresentada na Assembléia convocada especificamente para este fim.

Art. 27º – Serão votadas chapas completas, composta de 6 (seis) membros para a Diretoria. Os 3 (três) membros efetivos e suplentes para o Conselho Fiscal, e os 3 (três) membros para o Conselho de Ética, deverão ser votados individual e independentemente das chapas;

Art. 28º - As inscrições deverão ser realizadas até 15 (quinze) dias anteriores a eleição;

Art. 29º – Será considerada vencedora, para a Diretoria, a chapa que obtiver a maioria simples de votos, com votação mínima de 50% (cinquenta por cento) mais um, dos membros com direito a voto;

Art. 30º – Serão eleitos para o Conselho Fiscal e para o Conselho de Ética, os primeiros colocados em número de votos;

Art. 31º - Em caso de empate, serão convocadas tantas votações quantas necessárias para o desempate;

Art. 32º - As eleições serão executadas pela Diretoria e fiscalizadas por um fiscal, sócio de uma das categorias citadas no artigo 5º, indicado através de cada uma das chapas concorrentes;

Art. 33º – É permitida a reeleição consecutiva para o mesmo cargo da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética, em exercício, por 1 (uma) vez apenas.

Capitulo IX – Dos Departamentos ou Comissões

Art. 34º – A APEA poderá permitir a criação de departamentos ou comissões filiadas a ela, visando aprimorar o atendimento das suas finalidades, conforme suas necessidades.

Art. 35º – Os diretores ou coordenadores dos departamentos ou comissões serão indicados pela diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 36º – Os departamentos ou comissões serão cargos de confiança do presidente da APEA.

Capitulo IX – Do Patrimônio e Vida Financeira

Art. 37º – Constituem patrimônio da APEA: I – Bens móveis e imóveis, títulos de rendas, valores, fundos de depósitos bancários que possua ou venha a possuir; II – Direitos de natureza intelectual, cultural e moeda ou qualquer meio que nela possa ser expresso; III – Contribuições mensais dos associados.

Art. 38º – Os saldos apurados no fim de cada exercício serão depositados em Conta Bancária, e poderão ser aplicados a critério da diretoria.

Art. 39º – A Vida Financeira da Entidade se processará dentro de plano rigoroso de receita e despesa, sendo certo que esta não poderá exceder a arrecadação, salvo mediante autorização especial da assembléia geral;

Art. 40º – São receitas da Entidade:

- I. Capital inicial constituído pelos sócios fundadores;
- II. As contribuições dos membros referente à taxa de inscrição e de manutenção;
- III. As contribuições espontâneas de particulares, empresas, entidades científicas ou dos Poderes Públicos;
- IV. Direitos editoriais de livros e revistas;
- V. Doações;
- VI. Subvenções;
- VII. Retribuições prestação de serviço.

Art. 41º A Diretoria poderá criar Seções em outras cidades do Paraná, atendendo às necessidades locais e aos objetivos da Associação;

Art. 42º Caberá às Seções, cumprir as formalidades e dispositivos constantes do presente Estatuto e demais determinações que o integre ou venha a integrá-lo;

Art. 43º As Seções serão administradas por Diretorias compostas de tantos membros quanto necessários ao cumprimento de seus objetivos;

Art. 44° As eleições para as Diretorias das Seções obedecerão às normas deste Estatuto, e as chapas concorrentes serão vinculadas às apresentadas para as eleições da Diretoria da Associação, que serão realizadas concomitantemente;

Parágrafo único: Estarão disponíveis urnas nas seções para eleição da Diretoria da APEA;

Art. 45° Serão adotados os mesmos critérios do Art 23 deste Estatuto para a eleição das diretorias seccionais, sendo que serão considerados para a composição das mesmas, apenas os associados da respectiva região;

Art. 46° As seções estão subordinadas aos únicos Conselho Fiscal e de Ética da Associação, não havendo, portanto, nas respectivas Seções, conselhos próprios;

Art. 47° Os membros efetivos tem direito a votar e ser votado para quaisquer cargos, desde que quites com a contribuição anual;

Art. 48° As Seções deverão remeter à Sociedade 30% (trinta por cento) da contribuição de seus associados, podendo receber verbas suplementares da Associação pra gastos eventuais com atividades promovidas;

Art. 49° A primeira Diretoria das Seções será sempre indicada pela Sociedade, cujo mandato terminará excepcionalmente com o da Diretoria que a designou

Capítulo X – Das disposições gerais e finais

Art. 50° – É vedada a distribuição de lucros, bonificações, vantagens ou dividendos do patrimônio da **APEA**, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 51° – A **APEA** aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 52° – A **APEA** somente pode ser extinta por sentença judicial irrecorrível ou mediante votação da maioria absoluta dos associados, em pleno gozo de seus direitos sociais, por Assembléia Geral, convocada especificamente para este fim. § ÚNICO: Em caso de dissolução ou extinção da **APEA**, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere devidamente registrada no Registro de Títulos e Documentos.

Art. 53° – Todos os Associados terão acesso ao Estatuto da **APEA**.

Art. 54° – Poderá a **APEA** promover sessões festivas, sem beneficiar à qualquer dirigente.

Art. 55°– Qualquer membro da diretoria ou conselho fiscal que deixar de comparecer

por 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificar por escrito sua ausência será substituído em seu cargo.

Art. 56° – O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte pela reformulação da diretoria ou por dois terços dos associados, após um ano vigência deste.

Art. 57° – O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, sendo que o mesmo, será registrado em Cartório de Títulos e

Documentos e Registros Civil de Pessoas Jurídicas existente na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, revogando-se as disposições em contrário.

Curitiba (PR), 30 / 05 / 2006 .

Eliane Bahls Bongioio
Presidente da APEA
RG: 892.574-7 Coren-PR 7601

Dora Yoko Nozaki Goto
Secretária da APEA
RG: 104.542-8 Coren-PR 36.150

Fábio Max Marschner Mayer
RG: 4.115.424-1(PR)
OAB: (PR): 20.213

